



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2022

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de uma parte, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**, com foro e sede nesta cidade de Arroio Grande/RS, à Rua Doutor Monteiro, número 185, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica junto ao Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o número 19.013.550/0001-73, neste ato representada por seu Presidente, senhor Lizandro Araújo de Carvalho, brasileiro, solteiro, vereador, portador da cédula de identidade de número RG. 9062455531, expedida pela SSP/RS, na data de 27/11/2014, com CPF de número 006655520/50, residente e domiciliado nesta cidade de Arroio Grande/RS, à Rua Mario Soares Carricone, número 388 – Bairro São Gabriel, a seguir simplesmente designada de **CONTRATANTE** e, de outra parte, a empresa **DANILO MIRANDA MACIEL - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com foro e sede nesta cidade de Arroio Grande/RS, à Rua Dr. Campos, número 150 – Bairro Coca, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica junto ao Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o número 48.566.925/0001-20, ora devidamente representada por seu titular, senhor Danilo Miranda Maciel, brasileiro, solteiro (com família constituída), empresário, portador da cédula de identidade de número RG. 7096564641, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob número 027473550/47, residente e domiciliado nesta cidade de Arroio Grande/RS, a Rua Dr. Campos, número 150 – Bairro Coca (CEP. 96.330-000), a seguir simples denominado de **CONTRATADO**, em atendimento com o Processo de Dispensa de Licitação nº 07/2022 e na melhor forma de direito, tem justos e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I – DO OBJETO.

1



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

I.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento e prestação de serviço de buffet/coquetel, na Sessão Solene a ser realizada na data de 25 do mês de novembro de 2022, referente ao 75º Aniversário da Reabertura da Câmara Municipal de Arroio Grande, com homenagem aos Ex-Presidentes, conforme proposta/orçamento apresentada pela parte **CONTRATADA**. No atendimento do buffet/coquetel serão serviços os seguintes salgadinhos: Salgadinhos frios: Canudinho, barquete, brejeire, saladinha, canapés salgados variados, panelinha de doce de leite com banana; Salgadinhos quentes: Rissoles de camarão, rissoles de frango; rissoles de queijo e presento; rissoles de cheddar; bolinha de queijo; coquete e coxinhas. Serão ofertados vinte (20) salgadinhos por pessoas, na contratação de até 100 (cem) pessoas, e coquetel de abacaxi e de pêssego. Será, também, fornecidos jarras, bandejas e no mínimo quatro (4) garçons. Os salgadinhos e coquetel serão ofertados aos convidados com o uso de bandejas.

CLÁUSULA II – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1 – O valor do serviço do buffet/coquetel será de R\$ 30,00 (trinta reais), por pessoas, no total contratado de 100 (cem) pessoas, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais). O valor total será pago à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, após a prestação do serviço de buffet/coquetel, no primeiro dia útil, podendo ser diretamente à empresa Danilo Miranda Maciel – ME, na pessoa de seu representante legal, e/ou através de depósito em conta corrente, cujo número deverá ser fornecido até a data da prestação do serviço.

2.2. – O pagamento será realizado pela **CONTRATANTE** mediante apresentação de nota fiscal pela empresa



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

CONTRATADA, a qual deverá ser emitida sem rasuras, emendas ou borrões.

2.3 – As despesas decorrentes da contratação aqui ajustadas, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0103100012.072000 – Festividades e homenagem da Câmara Municipal

3.3.90.39.23.00.-00 – Festividades e homenagens

CLÁUSULA III – DO AMPARO LEGAL.

3.1 – A lavratura do presente contrato decorre da realização do Processo de Dispensa de Licitação nº 07/2022, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como na legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA IV – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

4.1 – A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA.

5.1 – O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, nesta data de dezessete (17) do mês de novembro do corrente ano de 2022 e terá o seu termo final no primeiro dia



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

útil após a realização da Sessão Solene determinada para o dia 25 de corrente mês de novembro de 2022.

CLÁUSULA VI – DAS RESPONSABILIDADES.

6.1 – A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento do objeto do Contrato e de suas condições, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

6.2 – Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive de acidente de trabalho, decorrente da relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e seus empregados ou prepostos que forem designados para a execução dos serviços ora contratados.

6.3 – Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – Providenciar na imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**.

6.5 – Preservar e manter a Câmara Municipal a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

6.6. – A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento devidos à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados e faturados, conforme dispõe os itens 2.1 e 2.2.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

6.7 – Compete a CONTRATANTE notificar por escrito ou verbalmente, seja por ofício ou e-mail, a CONTRATADA sobre falhas e irregularidades encontradas na execução dos serviços, as quais deverão ser prontamente atendidas e corrigidas.

6.8 – Quaisquer danos causados a terceiros provenientes da execução do serviço ora contratado, agindo a CONTRATADA dolosa ou culposamente, serão de sua inteira responsabilidade, mesmo que praticados pelos seus prepostos.

6.9 – A CONTRATADA terá completa e irrestrita liberdade para executar seu serviço, não necessitando de ser predeterminadas atividades ou funções, ficando assim caracterizado, que a mesma exerça de maneira autônoma seus serviços, não mantendo nenhum vínculo trabalhista com a CONTRATANTE, mas, deverá atender o horário determinado pela CONTRATANTE a qual determinará a hora do dia 25 de novembro de 2022 para ser atendido o buffet/coquetel.

CLÁUSULA VII – DA CESSÃO DO CONTRATO.

7.1 – Fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do presente contrato, a menos que haja solicitação e autorização por escrito do Presidente da Câmara, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA VIII – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

8.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, conforme previsão contida no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

9.1 – A fiscalização dos serviços pactuados no presente instrumento ficará a cargo e será exercida pela Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio Grande, com poderes para validação dos serviços, podendo rejeitá-los em todo ou em parte, quando não forem atendidas as especificações do contrato, isto sem prejuízo da atuação do Gestor Administrativo, na pessoa do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Arroio Grande.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO.

10.1 – Este contrato poderá ser rescindido por:

- a) Ato unilateral da **CONTRATANTE** nos casos dos incisos 1 a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/03;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

10.2 – Os casos de rescisão contratual serão as razões formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES.

11.1. – O inadimplemento total ou parcial do objeto deste instrumento contratual enseja aplicação das sanções



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

administrativas previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.2 – A inobservância de qualquer estipulação implicará na multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, devendo ser descontada do pagamento a ser percebido pela **CONTRATADA** até sua integral quitação.

11.3 – A pena de multa não impede a resolução do Contrato se motivado por qualquer dos itens da Cláusula X do presente instrumento.

11.4 – As sanções de que trata esta cláusula serão aplicadas mediante procedimento administrativo em que se assegure contraditório e a ampla defesa ao inadimplente nos termos do artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DO FORO.

12.1 – As partes elegem o Foro da comarca de Arroio Grande/RS, para dirimir questões relativas a este contrato, por mais privilegiado que outro seja.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1 – O presente contrato somente terá eficácia após a sua assinatura e as publicações de estilo.

E, por estarem as partes justos e contratadas, assinam este instrumento em três (3) vias, todas de igual teor e para um único fim, perante as testemunhas que assistiram a todo o ato.

Arroio Grande/RS, 17 de novembro de 2022



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Lizandro Araujo de Carvalho

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Vereador Lizandro Araújo de Carvalho
Presidente

Daniilo M. Maciel

DANILO MIRANDA MACIEL - ME
Danilo Miranda Maciel

Testemunhas:

1.

2.